

Supremo Tribunal de Justiça **Processo nº 066165**

Relator: COSTA SOARES

Sessão: 01 Fevereiro 1977

Número: SJ197702010661652

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: NEGADA A REVISTA.

SOCIEDADE POR QUOTAS

QUOTA SOCIAL

SUCESSÃO

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATORIA

DELIBERAÇÃO SOCIAL

VOTAÇÃO

AMORTIZAÇÃO

Sumário

I - A quota social de socio falecido transmite-se ipso jure aos seus herdeiros, que adquirem desde logo a qualidade de socios, salvo clausula do pacto social excluindo da participação social os herdeiros.

II - A quota social fica a pertencer em contitularidade aos herdeiros , enquanto não partilhada.

III - O direito a amortização da quota pela sociedade não afasta a qualidade de socio, ficando dependente de deliberação social nesse sentido.

IV - Os herdeiros do socio falecido, como comproprietarios da sua quota social e, assim, socios da sociedade, deviam ser convocados para a assembleia geral, tendo por objecto a amortização.

V - O socio só esta impedido de votar sobre os assuntos em que tenha um interesse imediatamente pessoal, o que não acontece com a deliberação sobre a amortização da quota.